

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE  
PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A AUTOMAX  
COMERCIAL LTDA PARA CONSERVAÇÃO DO PARQUE  
VILA PANTANAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.025.408/24-99  
INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0074.00.00**

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato, representada pelo seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada FUNDAÇÃO, e do outro lado, a **AUTOMAX COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2222, Bairro Estoril, CEP 30.494-170, Belo Horizonte/MG, inscrita sob o CNPJ sob Nº. 20.994.976/0001-34 neste ato representado por sua sócia, Sra. Adriana Valle Bechelany, CPF: 041.139.016-35, doravante denominado CONVENENTE, e ainda:

Considerando a criação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17;

Considerando que a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica tem a finalidade de planejar e executar atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais;

Considerando que a área em questão é administrada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17 (art.70);

Considerando o programa “Parceiros da Natureza” que estabelece normas específicas para parceiras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.461/14;

Considerando o interesse da empresa Automax Comercial Ltda em executar o projeto “Manutenção do Parque da Vila Pantanal”;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, processo administrativo 01.025.408/24-99 em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**2.1.** O Convênio tem como objeto a Conservação e Manutenção do Parque Vila Pantanal realizada pela empresa Automax Comercial Ltda, com intuito de proporcionar preservação ambiental do local e garantir um ambiente adequado à população do entorno.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogável, caso haja interesse de ambas partes.

**Parágrafo Único:** Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao CONVENENTE qualquer forma de uso exclusivo da área.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- 3.1. Executar plantios de acordo com a orientação dos técnicos da FPMZB;
- 3.2. Executar sob sua total responsabilidade a conservação e manutenção da área total mencionada no objeto;
- 3.3. Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes da FUNDAÇÃO, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
- 3.4. Submeter à prévia aprovação dos setores pertinentes da FUNDAÇÃO a programação e realização de qualquer tipo de evento, desde que não infrinja as normas vigentes e seja adequado à área;
- 3.5. Comunicar à FUNDAÇÃO, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do CONVENENTE, que demandem providências da FUNDAÇÃO para o restabelecimento da normalidade;
- 3.6. Comunicar à FUNDAÇÃO, por escrito, relatório financeiro semestral das despesas efetuadas na execução do convênio.
- 3.7. Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

- 4.1. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Convênio.
- 4.2. Autorizar o uso da área do Parque Vila Pantanal, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), desse Termo.
- 4.3. Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
- 4.4. Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada.
- 4.5. Comunicar com antecedência ao CONVENENTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

- 5.1. O CONVENENTE é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência do CONVENENTE em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 5.2. A inadimplência do CONVENENTE em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. É de responsabilidade integral do CONVENENTE a contratação de trabalhadores na estrita legalidade das normas brasileiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do CONVENENTE

Parágrafo Único: para a execução do presente Convênio não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da FUNDAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONTRAPARTIDAS**

A FPMZB terá como contrapartida:

7.1. 01 (um) funcionário para executar as atividades de roçada, varrição, pequenos reparos no cercamento e limpeza do ponto de apoio e plantios de acordo com a orientação dos técnicos da FPMZB.

7.2. Serão executadas roçadas trimestrais utilizando a moto roçadeira para garantir o parque limpo, contemplando eliminação de plantas invasoras;

7.3. Diariamente será feita a varrição e coleta de lixo, podendo ser utilizada vassouras ou sopradores;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Convênio, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

9.1. O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.1.1. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.1.2. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.1.3. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.4. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.4.1. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.1.5. O Convenente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.1.5.1. Ao Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.5.1.1. Ao Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.1.6. Ao Convenente deverá notificar, imediatamente, a Fundação no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.1.6.1. A notificação não eximirá o Convenente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.1.6.2. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.1.7. O Convenente fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Fundação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Convenente e a Fundação, bem como, entre o Convenente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o

Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ANEXO**

Vincula-se ao presente Termo:  
- Anexo I - Plano de Trabalho

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

---

Gelson Antônio Leite

Presidente

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

ADRIANA VALLE

BEHELANY:04113901635

Assinado de forma digital por

ADRIANA VALLE

BEHELANY:04113901635

Dados: 2024.09.02 11:54:43 -03'00'

---

Adriana Valle Bechelany  
**Automax Comercial Ltda**

**ANEXO I:**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

<b>NOME:</b> AUTOMAX COMERCIAL LTDA		
<b>CNPJ/CPF/RG:</b> 20.934.976/0001.34		
<b>ENDEREÇO:</b> AV. RAJA GABÁGLIA -2222		<b>BAIRRO:</b> ESTORIL
<b>CIDADE:</b> BELO HORIZONTE	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30.494.170
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ADRIANA VALLE BECHELANY		
<b>CPF:</b> 041.139.016/35		<b>FUNÇÃO:</b> SÓCIA DIRETORA

**2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1. Título do projeto:** Manutenção do Parque da Vila Pantanal pela empresa Automax Comercial Ltda.

**2.2. Período de execução:** 60 (sessenta) meses prevendo a sua prorrogação.

**2.3. Objeto:** Conservação e Manutenção do Parque Vila Pantanal realizada pela empresa Automax Comercial Ltda, com intuito de proporcionar preservação ambiental do local e garantir um ambiente adequado à população do entorno.

**2.4. Justificativa:** A Automax Comercial Ltda é uma empresa comprometida com boas práticas sustentáveis em Belo Horizonte e, diante desta característica se empenha há mais de 10 anos em promover parceria com a FPMZB para cuidar do parque Vila Pantanal e garantir preservação da área, além de oferecer para a comunidade um espaço bem cuidado.

**2.5. Objetivos:** Manter o parque limpo e bem cuidado para uso da comunidade e contribuir para com a preservação do meio ambiente em Belo Horizonte.

**2.6. Metas e resultados esperados:** Garantir a manutenção do parque atendendo as orientações da FPMZB

**2.7. Metodologia:** Para a manutenção do parque será necessário um funcionário para executar as atividades de roçada, varrição, pequenos reparos no cercamento e limpeza do ponto de apoio da seguinte forma:

- Executar plantios de acordo com a orientação dos técnicos da FPMZB.
- Serão executadas roçadas trimestrais utilizando a moto roçadeira para garantir o parque limpo, contemplando eliminação de plantas invasoras;
- Diariamente será feita a varrição e coleta de lixo, podendo ser utilizadas vassouras ou sopradores;
- Manter a higienização do ponto de apoio.

**2.8. Estratégias para a sustentabilidade:** A manutenção e a preservação ambiental do Parque Vila Pantanal serão viabilizadas com o empenho e dedicação da Empresa Automax que se compromete em proporcionar e contribuir com a preservação dessa área verde de BH e conseqüentemente beneficiar a população do entorno com um parque limpo e preservado.

**2.9. Monitoramento e avaliação:** Visitas periódicas serão realizadas pela Gerência de Parques Barreiro e Oeste para acompanhamento dos serviços executados de acordo com as diretrizes da FPMZB.

### 3. ÓRGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO

### 4 OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Órgão Fiscalizador do projeto: Gerência de Parques Barreiro e Oeste - GPAQBO-FPZ

#### **Proponente: AUTOMAX COMERCIAL LTDA**

- a) Executar sob sua total responsabilidade a conservação e manutenção da área total mencionada no objeto;
- b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes da FUNDAÇÃO, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;
- d) Submeter à prévia aprovação dos setores pertinentes da FUNDAÇÃO a programação e realização de qualquer tipo de evento, desde que não infrinja as normas vigentes e seja adequado à área;
- e) Comunicar à FUNDAÇÃO, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do CONVENIENTE, que demandem providências da FUNDAÇÃO para o restabelecimento da normalidade;
- f) Comunicar à FUNDAÇÃO, por escrito, relatório financeiro semestral das despesas efetuadas na execução do convênio.



**FPMZB:**

- a) Acompanhar e prestar orientações técnicas para o bom desenvolvimento das atividades.
- b) Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
- c) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;
- d) Comunicar com antecedência ao CONVENENTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área